



**OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA  
S/A – IMPEDIMENTO DE ACESSO À  
FISCALIZAÇÃO EM ÁREAS OPERACIONAIS  
DA CONCESSÃO. DEFESA.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei Estadual nº. 4.555, de 06 de junho de 2.005 e pelo Decreto nº. 37.880, de 28 de junho de 2.005, tendo em vista o que consta no processo regulatório Nº E-04/079.207/2001,

**DELIBERA:**

**Por maioria:**

Art. 1º - Declarar nula a Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 228/02, de 05 de julho de 2002, por estar inquinada de vício de ilegalidade, bem como todos os atos dela decorrentes, quais sejam: Auto de Infração nº. 001/CATRA/2002, de 11 de julho de 2002; Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 244/02, de 21 de agosto de 2002 e Termo de notificação nº. 001/CATRA/2002, de 27 de agosto de 2002.

**Por unanimidade:**

Art. 2º - Rejeitar a alegação de irregularidade no procedimento que dá início a este processo, sustentada pela Concessionária, por ter a Secretária Executiva da Agência Reguladora competência para determinar a abertura de processo regulatório, conforme previsão do art. 25 do Regimento Interno em vigor à época do fato (Portaria ASEP-RJ nº. 003, de 08 de abril de 1998).

Art. 3º - Reconhecer a infração contratual perpetrada pela Concessionária, caracterizada pelo impedimento de acesso da fiscalização da Agência Reguladora em áreas da concessão, nos dias 20 de abril de 2001 e 04 de outubro de 2001, em desobediência às disposições da Cláusula Décima, inciso XV, bem como do §º 2º, da Cláusula Décima Nona, ambas do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária OPPORTRANS, com fundamento na Cláusula Vigésima, letra “a”, do Contrato de Concessão.

Art. 5º - Determinar que a Câmara Técnica de Transportes – CATRA lavre o Auto de Infração respectivo, observadas as disposições dos §§º 5º, 6º, 7º e 8º, todos da Cláusula Vigésima, do Contrato de Concessão.

Art. 6º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2005.**

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro Presidente Interino

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**FRANCISCO JOSÉ REIS**  
Conselheiro

**JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE**  
Conselheiro  
(vencido no art. 1º)



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES  
AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**AGETRANSP**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 037**

**DE 30 DE SETEMBRO DE 2005.**

**D.O.** DIÁRIO OFICIAL  
do Estado do Rio de Janeiro

PODER EXECUTIVO

Ano XXXI - Nº 186 - Parte I  
Rio de Janeiro, terça-feira - 4 de outubro de 2005

**9**

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 037 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA  
S/A - IMPEDIMENTO DE ACESSO À  
FISCALIZAÇÃO EM ÁREAS OPERACIONAIS  
DA CONCESSÃO. DEFESA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei Estadual nº. 4.555, de 06 de junho de 2005 e pelo Decreto nº. 37.880, de 28 de junho de 2005, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-04/079.207/2001,

DELIBERA:

Por maioria:

Art. 1º - Declarar nula a Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 228/02, de 05 de julho de 2002, por estar inquinada de vício de ilegalidade, bem como todos os atos dela decorrentes, quais sejam: A. de Infração nº. 001/CATRA/2002, de 11 de julho de 2002; Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 244/02, de 21 de agosto de 2002 e Termo de notificação nº. 001/CATRA/2002, de 27 de agosto de 2002.

Por unanimidade:

Art. 2º - Rejeitar a alegação de irregularidade no procedimento que dá início a este processo, sustentada pela Concessionária, por ter a Secretária Executiva da Agência Reguladora competência para determinar a abertura de processo regulatório, conforme previsão do art. 25 do Regimento Interno em vigor à época do fato (Portaria ASEP-RJ nº. 003, de 08 de abril de 1998).

Art. 3º - Reconhecer a infração contratual perpetrada pela Concessionária, caracterizada pelo impedimento de acesso da fiscalização da Agência Reguladora em áreas da concessão, nos dias 20 de abril de 2001 e 04 de outubro de 2001, em desobediência às disposições da Cláusula Décima, inciso XV, bem como do §º 2º, da Cláusula Décima Nona, ambas do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à Concessionária OPPORTRANS, com fundamento na Cláusula Vigésima, letra "a", do Contrato de Concessão.

Art. 5º - Determinar que a Câmara Técnica de Transportes - CATRA lavre o Auto de Infração respectivo, observadas as disposições dos §§º 5º, 6º, 7º e 8º, todos da Cláusula Vigésima, do Contrato de Concessão.

Art. 6º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2005

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro-Presidente Interino

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira

FRANCISCO JOSÉ REIS  
Conselheiro

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE  
Conselheiro  
(vencido no art. 1º)